



[Visualizar no Portal Público](#)

## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG**

Assunto: **Impugnação do EDITAL CELC-1/2022, de 28 de janeiro de 2022**

Interessado/Requerente: **Adilson Mendes Ricardo - Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos da Seção Sindical dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – SINDCEFET-MG**

### **À Comissão Eleitoral Central do CEFET-MG**

A SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – SINDCEFET-MG, CGC 25.463.969/0001-20, por sua Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, vem apresentar a presente impugnação ao EDITAL CELC-1/2022, datado e publicado em 28 de janeiro de 2022, que estabelece as normas que regulam e serão aplicadas às eleições para o preenchimento das vagas de representantes do Conselho Diretor – CD do CEFET-MG.

Em caráter preliminar, cumpre informar que a presente impugnação é tempestiva, ainda que o referido Edital tenha sido publicado em 28/01/2022 – numa sexta-feira e o prazo disposto para impugnação seja o dia de hoje 31/01/2022 – segunda-feira, impondo um prazo bastante exíguo à intervenção da comunidade acadêmica, para promover atuação necessária ao processo que visa ser democrático, ou que tenha a democracia como pressuposto. Assim, efetivado o protocolo da presente impugnação no dia de hoje 31/01/2022, a mesma é tempestiva e resguarda os efeitos de cumprir o procedimento no formato regulado pelo Edital.

Ultrapassada a questão formal acima disposta, impõe que a presente impugnação aponte questões fundamentais para a sua apresentação com os elementos e fundamentos que delineiam e indicam o seu objeto. Nesta condição, a impugnação aponta seu objeto que cinge-se nos dois aspectos fundamentais para o exercício da democracia interna na Instituição, já destacados e amplamente divulgados em nota, na página do SINDCEFET-MG, publicada em 06 de dezembro de 2020<sup>1</sup>, que foi elaborada em conjunto pela Diretoria e filiados, dentre estes membros do próprio CD. Assim, passa a apontar o que ora impugna nos termos que seguem:

1. Ao impedir que os eleitores possam votar para todas as representações dos segmentos nos quais atuam (Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-graduação e Pesquisa), o Edital CELC-1/2022 cria, indevidamente, restrições que impedem a composição de um Conselho que traduza a necessária representação dos/as servidores/as em exercício na Instituição. Aqui vale lembrar que estes mesmos eleitores como atuantes nos seus diversos segmentos, poderão se candidatar para quaisquer das vagas de representação nas quais atuam. A possibilidade de ser candidato em confronto com a impossibilidade de votar em candidatos de seu segmento, é uma restrição que invoca uma enorme impropriedade frente às estruturas eleitorais adotadas como regra no país, estrutura esta que tem como eixo os princípios do Estado Democrático de Direito. Ainda que este Conselho Diretor tenha aprovado Resolução neste sentido, de forma pontual, esta

---

<sup>1</sup>Colapso da democracia: a ruptura do equilíbrio de forças entre as instâncias político-decisórias do CEFET-MG. Acessível em: <https://sindcefetmg.org.br/colapso-da-democracia/>

referida normativa pode ser tomada como inconstitucional, posto que não recepção os ditames principiológicos da lei maior do país.

2. Ao não vedar a candidatura de quaisquer servidores que tenham gratificação por cargo de direção com indicação do Diretor-Geral, o Edital CELC-1/2022 abre a possibilidade para que servidores nessa situação atuem simultaneamente como assessores diretos da Diretoria Geral e como conselheiros, rompendo o equilíbrio de forças entre as instâncias executivas e deliberativas internas à Instituição Federal de Ensino (IFE), o que contraria o Estatuto do CEFET-MG que, em seu Art. 8º, estabelece: “a direção do CEFET-MG processar-se-á sob a forma de Gestão Colegiada, cabendo às diretorias e demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas emanadas de seu(s) órgão(s) colegiado(s).” - o princípio da gestão colegiada pressupõe separação e equilíbrio entre os poderes executivos e deliberativos aplicável a todas diretorias e estruturas orgânicas do CEFET-MG, conforme previsão de seu Estatuto.

*“A possibilidade dos eleitores votarem em todas as representações de segmentos em que atuam” e “a vedação à candidatura de quaisquer servidores que tenham gratificação por cargo de direção e que sejam indicados pelo Diretor-Geral”, respectivamente aprovadas na 402ª e na 412ª Reuniões do CD, permaneceram vigentes até a 461ª reunião do CD, realizada em 14 de maio de 2018, data em que foram homologadas as inscrições para o pleito que elegeu o CD, em exercício.*

O processo que revogou as deliberações da 402ª e da 412ª Reuniões do CD se realizou para sustentar aspectos do edital que se apresentaram contrários àquelas decisões, além de desrespeitar o cronograma do edital que regulamentou a eleição do CD, legislatura 2018-2022. Assim, ao invés de adequar o referido edital à normativa vigente, fez-se aprovar alteração daquela normativa até então vigente que, a princípio e até então, estava adequada aos princípios da regulação da gestão democrática prevista no Estatuto do CEFET-MG.

Especificamente em decorrência da revogação da deliberação da 412ª Reunião do CD, que estabelecia restrições à condição de elegibilidade, servidores detentores de gratificação por cargo de direção concorreram ao pleito para o CD, agora em exercício, como candidatos titulares e suplentes, conforme se verifica na Ata da Comissão Permanente de Eleições (CPE), para homologação das fichas de inscrição da eleição do atual CD, publicada em 14 de maio de 2018.

Nesse mesmo dia, na 461ª reunião do CD, após questionamentos de conselheiros da legislatura anterior (2010-2014), o Presidente do CD pautou a revogação das decisões registradas nas atas das reuniões de números 402 e 412 - ambas de 2013, sob a alegação de *“que seria necessário trazer os referidos questionamentos ao Conselho, a fim de que os conselheiros se pronunciassem de forma inequívoca sobre tais pontos”*. Cabe ressaltar que qualquer alteração ou impugnação ao Edital deveria ter ocorrido dentro do prazo previsto, expirado em 01 de maio de 2018.

Nesse sentido, essas deliberações do CD fora do prazo recursal incidiram, extemporaneamente, sobre o Edital para conferir efeito regulamentar às candidaturas de detentores de gratificação por cargo de direção e que foram indicados pelo Diretor-Geral.

Sublinha-se, ainda, que a aprovação da ata referente à 461ª reunião só ocorreu na 462ª reunião do CD, realizada em 20 de novembro de 2018, já em outra legislatura e seis meses após a realização da 461ª reunião.

Esse conjunto de fatos, tomados atropeladamente, vale registrar(!), resultou em uma hipertrofia do poder executivo concentrado na composição do órgão máximo de deliberação coletiva do CEFET-MG – sua maior instância, uma vez que todos os candidatos portadores de gratificação por cargo de direção foram eleitos (ao todo, 5 candidatos a membros titulares e 2 candidatos à suplência).

Outro entendimento não se apura da situação apresentada, senão a de que a composição de órgãos colegiados deliberativos integrada por conselheiros, que também exerçam cargos de confiança, distorce a estrutura e a dinâmica das deliberações dentro da instituição, imprimem desequilíbrio entre suas esferas decisórias, dando uma configuração e um caráter meramente formal aos conselhos, responsáveis por discutir e deliberar sobre as ações a serem executadas pelos diretores.

Assim, esvazia-se o papel real do Conselho que é discutir matérias, avaliar a pertinência das mesmas e apresentar contribuições à formação de convicção, por meio do amplo debate no pleno, no qual o contraditório pode se expressar por todas as vozes de representação ali integradas que poderão no exercício da representação votar fora do eixo de interesse que o peso da função que exercem na Diretoria da IFE carrega.

A regra vigente que possibilita a ocupantes de cargo de direção, indicados pelo Diretor Geral, se candidatarem ao Conselho, enfraquece sua função expressamente deliberativa. Prevendo a possibilidade dessa distorção, o CEFET/RJ, por exemplo, que possui estrutura institucional similar à do CEFET-MG, veda explicitamente *“a acumulação de funções gratificadas e cargos de direção com a representação no Conselho Diretor, exceto aqueles em que a nomeação seja precedida de consulta à comunidade”* (Regulamento do Conselho Diretor do CEFET/RJ, Art. 2º, § 9º).

A revogação das deliberações das 402ª e 412ª Reuniões do CD, além de desrespeitar o cronograma do edital que normatizou a eleição em curso, à época, para sustentar aspectos do edital contrários àquelas decisões, significou retrocesso na consolidação das instâncias e práticas democráticas. Como já apontado em outras circunstâncias e demandas, a manutenção dessa estrutura macula o processo eleitoral sob diversos aspectos e leva para dentro da maior instância da Instituição uma quebra no princípio geral e balizador do procedimento democrático, além de ferir o Estatuto que não foi alterado.

A presente impugnação do Edital CELC-1/2022 fundamenta-se nos princípios que sustentaram as deliberações dessas duas reuniões do CD - 402ª e 412ª Reuniões do CD, orientadas e amparadas pelo disposto no Art. 8º do Estatuto do CEFET-MG, já citado, que formaliza o princípio da gestão colegiada e implica na separação e equilíbrio entre os poderes executivos e deliberativos, o que corresponde ao caráter democrático recepcionado pelas normativas pelas quais esta IFE deverá observar.

Há que se destacar ainda, a deliberação dos membros do CD em exercício, de retomar o debate e uma possível revisão da revogação das deliberações das 402ª e 412ª reuniões. Essa decisão está

expressa na Ata da 490ª reunião do CD, realizada em 16 de dezembro de 2020. Nesta reunião foi destacado que *“(...) a decisão da assembleia do SINDCEFET que motivou o pedido de suspensão das eleições do CEPE e Conselhos Especializados, foi no sentido de solicitar a prorrogação dos mandatos e, quando da realização das eleições, que os editais sejam alterados quanto a dois aspectos: a) que o docente possa ter direito ao voto por cada segmento em que atua; b) que não seja admitida a candidatura de ocupantes de cargo de CD indicados pelo Direção Geral para a representação nos conselhos especializados e superiores.(...)”* ( Ata da 490ª reunião do CD). Diante dos recursos apresentados, o Presidente do CD propôs que os editais fossem suspensos, *“(...) deixando os demais pontos tratados nos recursos para serem discutidos em reunião ordinária, até para que possa haver maior participação dos conselheiros.(...)”* ( Ata da 490ª reunião do CD – grifei). Foi nomeada uma comissão para tratar desse tema e uma vez que ele ainda não foi discutido e deliberado, o Edital CELC 01/2022 se faz reger por normas passíveis de alteração.

Esses pontos, que motivam o presente pedido de impugnação, não foram pautados desde então. Tempo para isso não faltou, uma vez que se passou mais de um ano desde a referida reunião. Novas eleições para o CEPE e Conselhos Especializados foram realizadas sob as regras questionadas e não mais discutidas no CD. Este pedido de impugnação, uma vez deferido, cria as condições para que o CD cumpra seu papel e coloque em debate, para possível revisão, as referidas regras ripristinando os termos normativos anteriormente vigentes, cumprindo o que foi decidido e expresso na Ata da 490ª reunião e adequando o processo eleitoral ora em debate com o Estatuto do CEFET-MG.

Ademais, o cronograma do Edital antecipa indevidamente a eleição, quando se considera a Portaria MEC 846, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, que nomeou os conselheiros da atual legislatura. A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação determinando um mandato de 4 anos para os conselheiros nomeados, o que significa que o término dos mandatos dos atuais conselheiros ocorrerá em 28 de agosto de 2022. Se o retorno presencial está previsto para 22 de março, a depender dos indicadores da pandemia, não há razão para um cronograma tão apertado que impõe a eleição no modo remoto, quando haveria tempo hábil para que ela ocorresse na forma presencial. Apenas na impossibilidade de realização presencial desse pleito, deveria ser prevista a eleição em ambiente digital.

A impugnação do Edital CELC-1/2022 cria as condições para ajustar o cronograma de um novo edital que aumente as possibilidades de realização da eleição na forma presencial. Além disso, haverá tempo hábil para o CD se manifestar por meio dos trabalhos de comissão já constituída em sua 499ª reunião, realizada em 16 de novembro de 2021, considerando os princípios destacados neste pedido, que expressam, fundamentalmente, compromisso com a democracia interna pela qual temos lutado dentro da Instituição, e o Sindicato aqui requerente o faz por demanda de sua base territorial e na condição de representante dos docentes lotados nesta IFE.

Nestes termos, pedimos o deferimento de nossa impugnação ao referido Edital CELC-1/2022, pelo que é direito e justo.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Adilson Mendes Ricardo





---

*Emitido em 31/01/2022*

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 1/2022 - DCCTM (11.63.05)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 31/01/2022 20:13 )*  
**ADILSON MENDES RICARDO**  
*PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO*  
*CECOMTM (11.51.22)*  
*Matrícula: 2849338*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**1**, ano: **2022**, tipo: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **31/01/2022** e o código de  
verificação: **a139b0bb17**